

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 01, de 02/01/2014.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.588, de 20 de dezembro de 2013.

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA A SEMANA EM DEFESA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos do município de Santa Rita a **Semana em Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiências**.

Parágrafo Único - O evento será realizado, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita/PB, 20 de dezembro de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.589, de 20 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DESTINADAS AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a elaborar e realizar programas de atividades esportivas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita/PB, 20 de dezembro de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.590, de 26 de dezembro de 2013.

CRIA DE FORMA TRANSVERSAL O ENSINO DE NORMAS DE TRÂNSITO (EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, em caráter obrigatório e de forma transversal, o ensino de **Educação para o Trânsito** nas Escolas da Rede Oficial pertencentes ao Município de Santa Rita.

Parágrafo Único – O Ensino de **Educação para o Trânsito** será ministrado transversalmente em todas as disciplinas e por todos os Professores, de acordo com o Manual de Ensino de Educação para o Trânsito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 02, de 02/01/2014.

elaborado de acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Cabe a Secretaria de Educação estabelecer o controle e os critérios para a realização do Curso de Qualificação dos Professores para o ensino de **Educação para o Trânsito** nas Escolas da Rede Oficial do Município de Santa Rita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita/PB, 26 de dezembro de 2013.

Reginaldo Pereira da Costa
PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.587, de 26 de novembro de 2013.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 17, da Lei Orgânica do Município, e dispositivo do Regimento Interno, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e em razão do Prefeito Constitucional não ter vetado e nem promulgado a presente em tempo hábil, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração – PCCR para o

grupo ocupacional de Serviços de Saúde do Município de Santa Rita.

Art. 2º O grupo ocupacional a que se refere o artigo anterior é constituído pelos profissionais específicos da saúde, vinculados à Administração do Município, devidamente inscritos aos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, com exceção dos cargos que não possuam a necessidade, distribuídos na seguinte forma:

I - Profissionais de nível fundamental;

II - Profissionais de nível médio;

III - Profissionais de nível superior.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - CARGO – Unidade criada por Lei abrangendo conjunto de atribuições e responsabilidades, denominação própria, quantidade certa e pagamento pelos cofres do Município;

II - CLASSE – Agrupamento de cargos da mesma denominação com atribuições e responsabilidades iguais, e idênticas natureza funcional;

III - SÉRIE DE CLASSES – Conjunto de classes desdobráveis e hierárquico, semelhante quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de instituição;

IV - GRUPO OCUPACIONAL – Conjunto de classes ou série de classes referentes à atividades afins ou correlatas quanto à natureza dos encargos do seu desempenho;

V - SERVIÇO – Conjunto de grupos ocupacionais que apresentam identidade, similaridade ou conexão nas respectivas atividades;

VI - LOTAÇÃO – Distribuição dos cargos e respectivos titulares, segundo as unidades da administração a que se destinam;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 03, de 02/01/2014.

VII - REFERÊNCIA – Posição do profissional da saúde municipal dentro da classe, que permite identificar a situação o ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira;

VIII - CARREIRA – Conjunto de classes e referente, especializado segundo critérios estabelecidos por Lei;

IX - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – O conjunto de cargos dos profissionais do serviço ocupacional de saúde.

TITULO II DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º - A presente Lei fundamentada para garantir e consolidar a assistência à saúde gratuita, com princípios de universalidade, equidade, integralidade e qualidade para todos, tem por finalidade:

I - A valorização dos profissionais do grupo ocupacional de serviços da saúde do Município;

II - Melhoria do padrão de qualidade dos serviços de saúde pública do Município;

III - A profissionalização dos serviços de saúde, prestado pela edilidade;

IV - A fixação de direitos e vantagens compatíveis com a valorização profissional, o pleno exercício das atividades profissionais e o adequado atendimento das necessidades da sociedade que demanda as unidades de Rede de Saúde.

Art. 5º - A valorização dos profissionais da Saúde será assegurada mediante a garantia de:

I - Ingresso na carreira por concurso público de provas ou de provas e títulos ou ainda, pela estabilidade excepcional conferida pelo art. 19 do ADCT;

II - Aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Estímulo ao trabalho nos serviços de saúde;

IV - Condições adequadas de trabalho.

TITULO III DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO QUADRO E DAS CARREIRAS

Art. 6º - O quadro dos profissionais de saúde é composto por servidores de cargos de provimentos:

I - EFETIVO – De profissionais de Nível Superior, Técnico de Nível Médio e profissionais de Nível Básico, com formação específica na área de saúde, para os profissionais concursados ou que venham a preencher cargos em decorrência de concurso público;

II - EXTRAORDINÁRIO – De profissionais de nível superior, técnico de nível médio, profissionais de nível básico, com formação específica na área de saúde, para profissionais estabilizados extraordinariamente no serviço público por conta do disposto no Art. 19, ADCT, Constituição Federal ou que ingressaram no serviço público antes da exigência constitucional de prévio concurso público;

Art. 7º - Para os cargos de profissionais de nível superior exige-se formação universitária completa, para os cargos de nível médio, exige-se formação do ensino médio, para os cargos de profissional de nível básico, exige-se o ensino fundamental, acrescido de capacitação específica na área de saúde;

Parágrafo Único – Todos os profissionais referidos no caput deste artigo deverão estar regularmente inscritos nos conselhos de fiscalização profissional, exceto aqueles que não sejam necessários tal obrigatoriedade legal.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo ou extraordinário do quadro do grupo ocupacional serviços de saúde de profissionais de nível superior, nível médio e nível de apoio,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 04, de 02/01/2014.

desdobrar-se-ão em classes, obedecidos aos seguintes critérios:

I - Nível Superior:

- a) Classe A – para os portadores de curso de graduação na área de saúde;
- b) Classe B – para os portadores de curso na área de saúde de graduação com especialização na área correlata, será de 10% (dez por cento) reajustado no vencimento;
- c) Classe C – para os portadores de curso na área de saúde de graduação com mestrado na área correlata, será de 20% (vinte por cento) reajustado no vencimento, este último com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Classe D – para os portadores de cursos na área de saúde e graduação com doutorado será de 30% (trinta por cento) reajustado no vencimento;

II - Nível Médio:

- a) Classe A – para os portadores de curso de nível médio completo, com curso técnico profissionalizante na área de saúde;
- b) Classe B – para os portadores de curso de nível médio completo, com curso técnico profissionalizante na área de saúde e curso de aperfeiçoamento na área de saúde, sendo este último com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas será de 5% (cinco por cento) reajustado no vencimento, limitados ao número de 02 (dois) cursos de aperfeiçoamento;

III - Nível Fundamental:

- a) Classe A – para os portadores de cursos de ensino fundamental, com lotação originária na Secretaria de Saúde;
- b) Classe B – para os portadores de cursos de ensino fundamental completo, acrescido de capacitação específica (curso técnico profissionalizante), na área de saúde, sendo este último com uma duração mínima de 120 (cento e vinte) horas com reajuste de 5% (cinco por cento) no vencimento.

Art. 9º - Cada classe se desdobra em 08 (oito) níveis horizontais especificados pelos números I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, acessíveis pelo interstício de quatro anos em cada nível, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, na passagem de um nível para outro.

CAPITULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada de trabalho dos integrantes do grupo ocupacional de serviços da saúde é de, no máximo 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se a jornada diferenciada instituída em Lei específica, permitindo-se a dobra de carga horária do servidor abrangido por esta Lei, desde que em comum acordo, e quando a dobra não exceder o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPITULO III DAS PROGRESSÕES

Art. 11 - A progressão na carreira dos profissionais da saúde é baseada na titulação, na capacitação e no desempenho do trabalho em saúde, na seguinte forma:

I - Verticalmente, de uma classe para a outra do mesmo cargo;

II - Horizontalmente, de uma referência para a outra, dentro da mesma classe;

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, a progressão horizontal somente poderá ocorrer após o cumprimento, pelo profissional da saúde, do período de estágio probatório.

Art. 12 - A progressão vertical far-se-á, independente de quaisquer interstícios, quando o profissional obtiver, na área técnica em que se insere o cargo, a titulação exigida para cada classe, conforme definido no art. 8º desta Lei.

§1º - A titulação mencionada no caput deste artigo deve ser reconhecida pelos respectivos conselhos de classes e demais órgãos competentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 05, de 02/01/2014.

§2º - Quando obtida em instituição estrangeira, a titulação deve ser revalidada por instituição brasileira credenciada para este fim.

§3º - A progressão a que se refere o caput deste artigo far-se-á para a classe concernente à titulação obtida, independentemente dos requisitos para progressão horizontal.

§4º - A progressão vertical será solicitada ao Secretário de Saúde, mediante apresentação da documentação comprobatória da titulação obtida, que encaminhará a mesma para aprovação da Secretaria de Administração do Município.

CAPITULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DA SAÚDE

Art. 13 - Além dos vencimentos, observados os requisitos legais, os profissionais do grupo ocupacional de serviços da saúde terão direito a gratificação por serviços prestados em feriados e finais de semana, gratificação de insalubridade, gratificação por dobra de carga horária, adicional noturno, assim como as demais vantagens pecuniárias, nos termos de Legislação vigente.

§1º - O valor do vencimento e progressões correspondentes a jornada básica de trabalho de cada cargo do grupo ocupacional serviços de saúde é o especificado no anexo III, que é parte integrante desta Lei.

§2º - O valor das gratificações de jornada de trabalho será conforme abaixo:

I - Insalubridade – 20% (vinte por cento) do valor do vencimento inicial do salário do servidor submetido a condições de trabalho insalubres.

II - Adicional noturno – 25% (vinte e cinco por cento) conforme o especificado no R.J.U. – Regime Jurídico Único (Lei nº 875/97).

CAPITULO V

DA LICENÇA E DOS AFASTAMENTOS

Art. 14º - Além das licenças e afastamentos a que fazem jus todos os servidores públicos do município, ao profissional do grupo ocupacional de serviços da saúde poderão ser concedidas sem perdas na sua remuneração:

I - Licença para frequentar curso de formação ou capacitação profissional;

II - Afastamento para participar de congressos, simpósios, e demais encontros técnicos ou científicos, quando indicados pelo município ou solicitado pelo servidor;

I - Pelo prazo máximo de 01 (um) ano para especialização;

II - Pelo prazo máximo de 02 (dois) anos para mestrado;

III - Pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos para doutorado.

Parágrafo Único – A licença e o afastamento de que tratam os incisos anteriores só serão deferidos quando voltados à área de atuação da saúde neste município.

Art. 15 - A licença para frequentar cursos, desde que sejam atendidas as condições legais, deverá ser deferida pelo Município:

§1º - A concessão da licença para frequentar cursos de formação priorizará:

- As áreas de saúde em que houver maior carência de profissional pós-graduado;
- Os profissionais que não tenham frequentado cursos de pós-graduação;
- Os profissionais com mais tempo de serviço de saúde a ser cumprido.

§2º - Não será concedida mais de uma licença para cada um dos cursos de pós-graduação dispostos neste artigo.

Art. 16 - Os critérios para concessão da licença de que trata o artigo anterior e o número máximo de profissionais serão estabelecidos em portaria conjunta do secretário de saúde e da administração do município onde garanta o

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 06, de 02/01/2014.

número nunca inferior a 5% (cinco por cento) por cada função dos servidores da saúde.

Art. 17 - A concessão da licença pra frequentar cursos de pós-graduação importa na obrigação legal de permanência do profissional, ao seu retorno, nos serviços de saúde da Secretaria de Saúde, pelo mesmo período da licença concedida, sob pena de ressarcimento dos custos em que o município incidir.

Parágrafo Único – Qualquer outra licença, exceto para tratamento de saúde, maternidade e as previstas em Lei, somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os integrantes do grupo ocupacional de serviços da saúde, detentores de cursos de graduação de nível superior, poderão ser convocados pelo titular da Secretaria de Saúde do município para desempenhar atividades de supervisão, gerenciamento, coordenação e treinamento.

Parágrafo Único – A cessão de servidor da saúde para outros órgãos do município ou de outros entes do estado e da federação depende da existência de convênio, de interesse do município, cabendo ao cessionário o ressarcimento dos custos em que o cedente incorrer, ressalvados as hipóteses previstas em Lei.

Art. 19 – A Secretaria de Saúde, com a colaboração dos órgãos competentes do Estado e da União, deverá implementar programas de desenvolvimento dos profissionais do Sistema Único de Saúde, através de centros de formação ou instituições credenciadas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O reajustamento de vencimento ocorrerá em concordância anual de acordo com o reajuste do salário mínimo

nacional, para todos os níveis de vencimentos, devendo ser implantado sempre no mês do aumento.

Art. 21 - O PCCR da saúde terá como salários base inicial:

- a) Nível superior – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- b) Nível Médio – R\$ 753,00 (setecentos e trinta e cinco reais);
- c) Nível Fundamental – R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Art. 22 - É terminantemente vedado qualquer tipo de discriminação salarial entre servidores abrangidos por esta Lei, detentores de mesmo cargo e que exerçam idênticas atribuições sob as mesmas condições, ressalvadas as vantagens pessoais.

Art. 23 - Integram a presente Lei, os seguintes anexos: Anexo I – Descrição de Cargos; Anexo II – Tabela de Vencimentos e Progressão; Anexo III – Tabela com os valores da Gratificação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita/PB, 26 de novembro de 2013.

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS
(PRESIDENTE)

LEI 1.587/2013

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGOS, GRUPO
OCUPACIONAL SERVIÇO DE SAÚDE PELOS
NÍVEIS DE FUNDAMENTAL, SUPERIOR E
MÉDIO

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL

AUDITOR FISCAL DA SAÚDE

BIOQUÍMICO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 07, de 02/01/2014.

CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILAR
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODENTISTA
CIRURGIÃO DENTISTA ORTODENTISTA
CIRURGIÃO DENTISTA – PSF
CIRURGIÃO DENTISTA
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA
CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA
EDUCADOR FÍSICO
ENFERMEIRO
ENFERMEIRO – PSF
ENFERMEIRO SANITARISTA
FARMACÉUTICA
FISIOTERAPEUTA
FONOFIOLOGIA
MÉDICO ALÉRGOGISTA
MÉDICO ANGIOLOGISTA
MÉDICO AUDITOR
MÉDICO CARDIOLOGISTA
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL
MÉDICO COPOLCOPISTA
MÉDICO DERMATOLOGISTA
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA
MÉDICO GERIATRA
MÉDICO GINECOLOGISTA
MÉDICO INFECTOLOGISTA
MÉDICO MASTOLOGISTA
MÉDICO NEUROLOGISTA
MÉDICO OFTOMOLISTA
MÉDICO OTORRINO
MÉDICO PEDIATRA
MÉDICO PROCTOLOGISTA
MÉDICO PSF
MÉDICO PSIQUIATRA
MÉDICO REUMATOLOGISTA
MÉDICO TRAUMATOLOGISTA
MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA
MÉDICO UROLOGISTA
MÉDICO VETERINÁRIO
NUTRICIONISTA
PSICÓLOGO

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO

AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE DE ENDEMIAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL PFS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF
TÉCNICO EM LABORATÓRIO
OPERADOR DE MICRO
DIGITADOR
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTAL
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL

AGENTE DE SAÚDE
ATENDENTE
ATENDENTE DE SAÚDE
AUXILIAR DE FARMÁCIA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MOTORISTA
TELEFONISTA
VIGIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 08, de 02/01/2014.

Anexo – II (Nível Médio)								
Tabela de Vencimentos e Progressões								
CARGOS	I 0-4	II 4-8	III 8-12	IV 12-16	V 16-20	VI 20-24	VII 24-28	VIII 28-32
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,10	RS 1.432,30
AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,09	RS 1.432,30
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,09	RS 1.432,30
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,09	RS 1.432,30
AUX. DE SERVIÇOS BUCAL PSF	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,09	RS 1.432,30
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,09	RS 1.432,30
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,09	RS 1.432,30
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,09	RS 1.432,30
DIGITADOR	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,09	RS 1.432,30
OPERADOR E MICRO	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,09	RS 1.432,30
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTAL	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,09	RS 1.432,30
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 735,00	R\$ 808,50	R\$ 889,35	R\$ 978,29	R\$ 1.076,11	R\$ 1.183,72	R\$ 1.302,09	RS 1.432,30

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 09, de 02/01/2014.

Anexo – II (Nível Superior)								
Tabela de Vencimentos e Progressões								
CARGOS	I 0-4	II 4-8	III 8-12	IV 12-16	V 16-20	VI 20-24	VII 24-28	VIII 28-32
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
AUDITOR FISCAL DA SAÚDE	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
ENFERMEIRO	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
ENFERMEIRO PSF	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
ENFERMEIRO SANITARISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
FARMACÊNTICO	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
FISIOTERAPEUTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
FONOFIOLOGA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
NUTRICIONISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
PSICÓLOGO	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
EDUCADOR FISICO	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
BIOQUÍMICO	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILAR	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário
Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 10, de 02/01/2014.

CIRURGIÃO DENTISTA - PSF	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODENTISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
CIRURGIÃO DENTISTA ORTODENTISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO PEDIATRA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO INFECTOLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO PROCTOLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO AUDITOR	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO GINECOLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO COPOLCOPISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO TRAUMATOLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO NEUROLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO REUMATOLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 11 de 02/01/2014.

MÉDICO GERIATRA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO MASTOLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO UROLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO PSF	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO ALERGOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO ANGIOLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO PSIQUIÁTRA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO OTORRINO	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28

Anexo – I (Nível Fundamental)								
Tabela de Vencimentos e Progressões								
CARGOS	I 0-4	II 4-8	III 8-12	IV 12-16	V 16-20	VI 20-24	VII 24-28	VIII 28-32
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 680,00	R\$ 748,00	R\$ 822,80	R\$ 905,08	RS 995,59	R\$ 1.095,15	R\$ 1.204,66	R\$ 1.325,13
ATENDENTE	R\$ 680,00	R\$ 748,00	R\$ 822,80	R\$ 905,08	RS 995,59	R\$ 1.095,15	R\$ 1.204,66	R\$ 1.325,13

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 12 de 02/01/2014.

ATENDENTE DE SAÚDE	R\$ 680,00	R\$ 748,00	R\$ 822,80	R\$ 905,08	RS 995,59	R\$ 1.095,15	R\$ 1.204,66	R\$ 1.325,13
AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 680,00	R\$ 748,00	R\$ 822,80	R\$ 905,08	RS 995,59	R\$ 1.095,15	R\$ 1.204,66	R\$ 1.325,13
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 680,00	R\$ 748,00	R\$ 822,80	R\$ 905,08	RS 995,59	R\$ 1.095,15	R\$ 1.204,66	R\$ 1.325,13
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 680,00	R\$ 748,00	R\$ 822,80	R\$ 905,08	RS 995,59	R\$ 1.095,15	R\$ 1.204,66	R\$ 1.325,13
MOTORISTA	R\$ 680,00	R\$ 748,00	R\$ 822,80	R\$ 905,08	RS 995,59	R\$ 1.095,15	R\$ 1.204,66	R\$ 1.325,13
TELEFONISTA	R\$ 680,00	R\$ 748,00	R\$ 822,80	R\$ 905,08	RS 995,59	R\$ 1.095,15	R\$ 1.204,66	R\$ 1.325,13
VIGIA	R\$ 680,00	R\$ 748,00	R\$ 822,80	R\$ 905,08	RS 995,59	R\$ 1.095,15	R\$ 1.204,66	R\$ 1.325,13

Anexo – III (Tabela de Valores da Gratificação)

NÍVEL	I 0-4	II 4-8	III 8-12	IV 12-16	V 16-20	VI 20-24	VII 24-28	VIII 28-32
VENCIMENTO	R\$ 950,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,45	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,98	R\$ 1.682,98	R\$ 1.851,28
ESPECIALIZAÇÃO 10%	R\$ 95,00	R\$ 104,50	R\$ 114,94	R\$ 126,44	R\$ 139,08	R\$ 152,99	R\$ 168,29	R\$ 185,12
TOTAL	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50	R\$ 1.264,44	R\$ 1.390,89	R\$ 1.529,97	R\$ 1.682,97	R\$ 1.851,27	R\$ 2.036,40
MESTRADO 20%	R\$ 190,00	R\$ 209,00	R\$ 229,90	R\$ 252,89	R\$ 278,18	R\$ 305,99	R\$ 336,60	R\$ 370,26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



DOE nº 118, Ano 02, Pg. 13 de 02/01/2014.

TOTAL	R\$ 1.235,00	R\$ 1.358,50	R\$ 1.494,34	R\$ 252,89	R\$ 278,18	R\$ 305,99	R\$ 336,60	R\$ 370,26
DOCTORADO 30%	R\$ 285,00	R\$ 313,50	R\$ 344,85	R\$ 378,33	R\$ 417,27	R\$ 458,99	R\$ 504,89	R\$ 555,38
TOTAL	R\$ 1.520,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.839,19	R\$ 631,22	R\$ 695,45	R\$ 764,98	R\$ 841,49	R\$ 925,64

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

DOE nº 118, Ano 02, Pg. 14 de 02/01/2014.

ANEXO III (Nível Médio)

Tabela de Gratificação

CARGOS	GRATIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 200,00
AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 200,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 200,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 200,00
AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL PFS	R\$ 200,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 200,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF	R\$ 200,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 200,00
OPERADOR DE MICRO	R\$ 200,00
DIGITADOR	R\$ 200,00
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTAL	R\$ 200,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 200,00

ANEXO III (Nível Superior)

Tabela de Gratificação

CARGOS	GRATIFICAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.200,00
AUDITOR FISCAL DA SAÚDE	R\$ 800,00
ENFERMEIRO	R\$ 800,00
ENFERMEIRO – PSF	R\$ 1.200,00
ENFERMEIRO SANITARISTA	R\$ 800,00
FARMACÊUTICA	R\$ 1.200,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.200,00
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 1.200,00
NUTRICIONISTA	R\$ 1.200,00
PSICÓLOGO	R\$ 1.200,00
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 1.200,00
BIOQUÍMICO	R\$ 1.200,00
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILAR	R\$ 1.200,00
CIRURGIÃO DENTISTA – PSF	R\$ 1.120,00
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODENTISTA	R\$ 1.200,00
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	R\$ 1.200,00
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 1.200,00

ORTODENTISTA	
MÉDICO PEDIATRA	R\$ 1.200,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 800,00
MÉDICO PROCTOLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO AUDITOR	R\$ 800,00
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 800,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO COPOLCOPISTA	R\$ 800,00
MÉDICO TRAUMATOLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 800,00
MÉDICO REUMATOLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO GERIATRA	R\$ 800,00
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 800,00
MÉDICO MASTOLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO UROLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO PSF	R\$ 5.200,00
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO ALÉRGOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO ANGIOLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 800,00
MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	R\$ 800,00
MÉDICO PSIQUIATRA	R\$ 800,00
MÉDICO OTORRINO	R\$ 800,00
MÉDICO OFTOMOLISTA	R\$ 800,00
CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA	R\$ 800,00

ANEXO III (Nível FUNDAMENTAL)

Tabela de Gratificação

CARGOS	GRATIFICAÇÃO
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 100,00
ATENDENTE	R\$ 100,00
ATENDENTE DE SAÚDE	R\$ 100,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 100,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 100,00
MOTORISTA	R\$ 100,00
TELEFONISTA	R\$ 100,00
VIGIA	R\$ 100,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

Criado pela Lei Municipal nº 1.524 de 28 de março de 2013. Publicada no Diário Eletrônico nº 01, Ano 01, de 01.04.2013.



Santa Rita
PREFEITURA DE TODOS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **REGINALDO PEREIRA DA COSTA**

Vice-Prefeito: Severino Alves Barbosa Filho.

Chefia de Gabinete: José Pereira da Silva Neto.

Procuradoria Geral: José Clodoaldo Maximino Rodrigues.

Controladoria Geral: José Eduardo Dias Lins de Albuquerque

Secretaria Municipal de Administração: Vilma Gomes de Lima Costa.

Secretaria Municipal de Finanças: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria Municipal de Educação: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva.

Secretaria Municipal de Saúde: Luciano Teixeira de Carvalho.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Vera Gomes de Lima Costa.

Secretaria Municipal de Infraestrutura: Flávio Frederico da Costa Santos

Secretaria Municipal de Planejamento: José Fernandes de Lira.

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva.

Secretaria Municipal de Articulação Institucional: Edvaldo Ayres de Souza Júnior.

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva.

Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres: Cícera da Nóbrega Silva.

Secretaria Municipal de Comunicação Institucional: José Ricardo Bezerra de Melo.

Superintendente do IPREV: Cristiano Henrique Silva Souto.

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Vereador **JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS**

Vereadores:

ANÉSIO ALVES MIRANDA

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO MARTINS DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE BARROS SANTOS

JAUÍRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEBASTIAO BASTOS FREIRE FILHO

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:
Procuradoria Geral

Responsável: *M^a das Dores Oliveira de Lima*
E-mail: diário@santarita.pb.gov.br